



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

LEI Nº 122/2001



EMENTA: Revoga o inciso IV do art. 63 e o art. 69 e seus incisos, do Estatuto do Servidor Público.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados o inciso IV do artigo 63 e o artigo 69 e seus incisos, do Estatuto do Servidor Público do Município de Jatobá, ora instituído pela Lei nº 019/97.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 02 de julho de 2001.


João Gomes de Araújo
Prefeito

Esta Lei foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica Municipal.


Climério Tadeu Araújo de Lima
- Chefe de Gabinete -